



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
 Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
 CNPJ: 08.309.239/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 1858/2025 (PCRA N°. 1878/2025 – PMJ/RN)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA “E-SUS AB PEC – PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO” E DO APLICATIVO MOBILE “E-SUS AB TERRITÓRIO”, INCLUINDO O FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implantação e manutenção do sistema “e-sus ab pec – prontuário eletrônico do cidadão” e do aplicativo mobile “e-sus ab território”, incluindo o fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quant.	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviços de implantação e manutenção do sistema “e-SUS AB PEC – Prontuário Eletrônico do Cidadão” e aplicativo mobile “e-SUS AB Território”, incluindo o comodato de todos os equipamentos necessários para execução dos serviços	Mês	12	R\$7.250,00	R\$ 87.000,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES**, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei n°. 14.133/2021.

1.3.1. Levando em consideração, que envolver atividades de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e treinamento contínuo, o objeto caracteriza-se como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei n° 14.133/2021, sendo indispensável para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos, encontra-se pormenorizada na necessidade do Município em modernizar a gestão da Atenção Básica, garantir a integração e padronização das informações de saúde, e assegurar a continuidade e eficiência no atendimento à população, registre-se que em face do custo estimado, se enquadra na hipótese em que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP é opcional, de acordo com o disposto no art. 29 do Decreto Municipal n°. 007/2023.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 13/11/2025 08:11:13 e Monique Vivianne Cavalcante Dantas em 13/11/2025 10:26:36





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

2.2. A necessidade da contratação, encontra-se pormenorizada nos autos, e de forma abreviada, busca atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Diante da necessidade de modernização e integração dos sistemas de gestão da saúde, com vistas à melhoria no atendimento e no registro das informações dos cidadãos atendidos nas unidades de saúde, será realizada a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de implantação e manutenção** do sistema "e-SUS AB PEC – Prontuário Eletrônico do Cidadão" e do aplicativo "e-SUS AB Território". A solução envolve, ainda, o fornecimento dos **equipamentos necessários** para a execução do serviço, em regime de **comodato**, garantindo a efetividade e a continuidade do processo.

3.2. O procedimento de contratação visa a implementação de uma plataforma tecnológica integrada, composta pelo **sistema e-SUS AB PEC** e pelo aplicativo **e-SUS AB Território**, que serão utilizados na gestão dos prontuários eletrônicos e no acompanhamento da saúde da população. Essa integração permite a coleta de dados de maneira eficiente, segura e acessível, promovendo a agilidade no processo de atendimento à saúde básica e proporcionando maior controle sobre o histórico de cada cidadão.

3.3. A contratação será realizada em virtude da necessidade contínua de manter os sistemas atualizados e operacionais, além de garantir que todos os equipamentos fornecidos sejam compatíveis com as exigências do sistema. A empresa contratada será responsável não só pela implantação dos sistemas, mas também pela manutenção preventiva e corretiva de todo o ambiente tecnológico, incluindo os dispositivos móveis e servidores necessários para a execução do projeto.

3.4. Por se tratar de uma demanda bem definida, a licitação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, modalidade que favorece a competitividade e a transparência no processo. O critério de julgamento será o **“menor preço por item”**, com o intuito de garantir a contratação mais vantajosa em termos de custo-benefício, levando em consideração tanto os custos iniciais quanto os custos de manutenção ao longo do contrato.

3.5. A demanda possui **quantitativo certo**, de modo que não há necessidade de Registro de Preços, simplificando o processo licitatório. O fornecimento dos bens e serviços será realizado de forma **parcelada durante o período de 12 meses**, atendendo às necessidades contínuas de atendimento e mantendo a flexibilidade de acordo com a demanda das unidades de saúde ao longo do ano.

3.6. Os **equipamentos fornecidos em regime de comodato** deverão ter a garantia de qualidade e durabilidade, com **manutenção e assistência técnica contínuas**, assegurando que os dispositivos e sistemas estejam sempre atualizados e em pleno funcionamento. A empresa contratada também deverá garantir **treinamento contínuo** para os profissionais de saúde que utilizarão o sistema, garantindo o correto uso das plataformas e o máximo aproveitamento das funcionalidades.

3.7. A implantação e manutenção do sistema e-SUS AB PEC e do aplicativo e-SUS AB Território obedecem às diretrizes da Estratégia e-SUS Atenção Básica e aos padrões de interoperabilidade da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), assegurando o envio regular de informações ao Sistema

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 13/11/2025 08:11:13 e Monique Vivianne Cavalcante Dantas em 13/11/2025 10:26:36





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), condição indispensável para o cumprimento das metas e manutenção dos repasses financeiros federais.

3.8. Ressalta-se que, por envolver atividades de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e treinamento contínuo, o objeto caracteriza-se como **serviço contínuo**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde.

3.9. A empresa contratada deverá observar rigorosamente os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas de segurança, sigilo e confidencialidade quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis de saúde dos cidadãos, assegurando o acesso restrito apenas a usuários autorizados.

3.10. A solução proposta mostra-se viável e alinhada às necessidades de modernização da gestão da saúde, permitindo a melhoria da qualidade do atendimento e a eficiência operacional. A escolha do **Pregão Eletrônico**, com o critério de julgamento “**menor preço por item**”, assegura a transparência, a competitividade e a busca pelo melhor custo-benefício para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Implantação do sistema e-SUS AB PEC

- Realizar a instalação, configuração e parametrização do sistema “e-SUS AB PEC” nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Garantir a compatibilidade com as versões mais atualizadas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde;
- Configurar o ambiente de rede e banco de dados de forma segura e adequada ao funcionamento do sistema;

2. Implantação do aplicativo e-SUS AB Território

- Efetuar a instalação e configuração do aplicativo mobile “e-SUS AB Território” em dispositivos móveis fornecidos em regime de comodato;
- Garantir a sincronização correta entre os dados do aplicativo e o sistema principal (e-SUS AB PEC);
- Oferecer suporte técnico para uso adequado pelas equipes de saúde e agentes comunitários de saúde.

3. Fornecimento de equipamentos em regime de comodato

- Disponibilizar, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários ao funcionamento pleno do sistema, que podem abranger:
 - Computadores ou notebooks com especificações compatíveis com o sistema;
 - Tablets ou dispositivos móveis com capacidade de rodar o aplicativo e-SUS AB Território;
 - Servidores locais (se necessário);
 - Roteadores e demais periféricos essenciais;
- Os equipamentos devem estar em perfeito estado de funcionamento e com garantia de troca em caso de defeito durante a vigência do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA e Monique Vivianne Cavalcante Dantas





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
 Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
 CNPJ: 08.309.239/0001-50

4. Suporte técnico e manutenção

- Disponibilizar suporte técnico contínuo (presencial e/ou remoto), com prazos máximos de resposta e solução de problemas;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e do sistema;
- Atualizar o sistema conforme novas versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde;
- Manter equipe técnica capacitada e disponível para atendimento conforme demanda do município.

5. Capacitação e treinamento

- Ministrará treinamentos presenciais ou remotos para os profissionais da rede municipal de saúde, abordando:
 - Uso do sistema e-SUS AB PEC;
 - Utilização do aplicativo e-SUS AB Território;
 - Procedimentos operacionais e boas práticas de registro e utilização dos dados;
- Disponibilizar materiais de apoio (manuais, tutoriais, vídeos) para consultas posteriores.

6. Documentação e relatórios

- Entregar relatórios periódicos de execução dos serviços prestados, incluindo indicadores de suporte, falhas resolvidas, atualizações aplicadas e acompanhamento da implantação;
- Manter registro detalhado das atividades técnicas realizadas, disponível para fiscalização da Administração.

7. Conformidade legal e técnica

- Atender integralmente às diretrizes do Ministério da Saúde relativas ao uso do e-SUS AB PEC e seus componentes;
- Garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações de saúde, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Cumprir todas as exigências legais vigentes aplicáveis à contratação pública e à área da saúde.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (DOZE) MESES**, com início no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Praça Antônio Aguiar, nº S/N, centro, Jandaíra/RN – CEP: 59.594- 000.

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

1. A contratada deverá realizar a implantação do sistema “e-SUS AB PEC – Prontuário Eletrônico do Cidadão” e do aplicativo “e-SUS AB Território” nas unidades de saúde do município, garantindo a adequação e personalização de acordo com as necessidades locais, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.
2. A empresa deverá providenciar o treinamento completo das equipes de saúde municipais para o correto uso das plataformas, incluindo o sistema de prontuário eletrônico e o aplicativo

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA e Monique Vivianne Cavalcante Dantas





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
 CNPJ: 08.309.239/0001-50

mobile, assegurando que todos os usuários compreendam as funcionalidades e possam operar as ferramentas de forma eficiente.

3. A contratada fornecerá, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, como computadores, dispositivos móveis, e outros itens tecnológicos essenciais para o bom funcionamento do sistema, garantindo que todas as unidades de saúde possuam infraestrutura adequada e padronizada.
4. A empresa será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do sistema e dos equipamentos fornecidos, garantindo que qualquer falha técnica seja resolvida rapidamente, com o fornecimento de suporte técnico contínuo, inclusive com atendimento remoto e presencial, quando necessário.
5. A contratada deverá garantir a atualização constante do sistema “e-SUS AB PEC” e do aplicativo “e-SUS AB Território” conforme novas versões e melhorias desenvolvidas pelo Ministério da Saúde, mantendo a conformidade com as normas e diretrizes federais.
6. A contratada deverá assegurar a proteção, rastreabilidade e confidencialidade dos dados clínicos armazenados nas plataformas, cumprindo todas as exigências legais de segurança da informação, especialmente em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
7. A empresa deverá garantir que o sistema implantado esteja plenamente integrado com outros sistemas do SUS, como o e-SUS AB, para facilitar o compartilhamento de dados e informações de forma segura e eficiente entre as unidades de saúde e outros serviços do Sistema Único de Saúde.
8. A contratada deverá fornecer relatórios periódicos sobre o desempenho do sistema e o uso do aplicativo, incluindo indicadores de adesão, efetividade, e possíveis melhorias necessárias, para avaliação do desempenho e resultados das ações de saúde no município.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, indispensáveis a boa execução dos serviços.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº. 14.133/2021, art. 118).

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA e Monique Vivianne Cavalcante Dantas





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

6.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº. 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a aferição da qualidade da prestação dos serviços, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS**, contado da conclusão dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 13/11/2025 08:11:13 e Monique Vivianne Cavalcante Dantas em 13/11/2025 10:26:36





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
 CNPJ: 08.309.239/0001-50

7.4. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços

7.4.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **08 (OITO) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização da seleção da proposta de “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, devendo a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, apresentar a documentação de habilitação abaixo:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
 CNPJ: 08.309.239/0001-50

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n°. 5.764/1971.

8.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

8.2.3. Habilitação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.4. Outros Requisitos de Habilitação:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 13/11/2025 08:11:13 e Monique Vivianne Cavalcante Dantas em 13/11/2025 10:26:36





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n°. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orcamentária: 10.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2025 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.7.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante

10.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 13/11/2025 08:11:13 e Monique Vivianne Cavalcante Dantas em 13/11/2025 10:26:36





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021;

11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços;

12.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

12.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

12.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 13/11/2025 08:11:13 e Monique Vivianne Cavalcante Dantas em 13/11/2025 10:26:36





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n°. 14.133/2021;

12.9. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

12.10. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado; e

12.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei n°. 14.133/2023.

Jandaíra/RN, data da assinatura eletrônica.

MONIQUE VIVIANNE CAVALCANTE DANTAS
Secretária Municipal de Saúde / Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativa / Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 13/11/2025 08:11:13 e Monique Vivianne Cavalcante Dantas em 13/11/2025 10:26:36





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6915bcd4286b1

Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 13/11/2025 08:11:13
- ✓ Monique Vivianne Cavalcante Dantas em 13/11/2025 10:26:36

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:

<https://jandaira.gdoc.tec.br/app/citizen/authenticity?hash=6915bcd4286b1>